

Lei nº 380/72.

Súmula: Abre o crédito especial de Rs 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para auxílio ao Posto de Queimadura desta cidade.

A Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, decretou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - fica o chefe do executivo municipal, autorizado a abrir em época oportuna, um crédito especial de Rs 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para auxílio ao funcionamento do Posto de Queimadura desta cidade.

Parágrafo único - A importância mencionada no artigo anterior, poderá ser movimentada através da Associação de Proteção à Infância de Mangueirinha, qual funciona anexo ao Posto de Queimadura, podendo o Presidente da entidade, após a publicação desta lei, requerer a sua retirada e aplicar em qualquer e outras despesas da Associação, fazendo em seu termo a prestação de contas e enviando a Secretaria da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, em 26 de Fevereiro de 1972.

Juraci Araujo - Prefeito Municipal.
Juraci Araujo
José Pereira Santos - Secretário.